

LEI Nº. 913/2017
18.01.2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

Parágrafo único: Aos professores municipais além da reposição salarial prevista no *caput* será concedido o percentual de 1,06% (um vírgula zero seis por cento), para fins de atendimento do piso nacional da categoria.

Art. 2º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 18 de Janeiro de 2017.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal